



**ACORDO COLETIVO COM
SINDISAÚDE
1998**

Rua Cel. Corte Real, 58 – Fone/Fax: (051) 330-3990
Cep.: 90630-080 – Porto Alegre/RS – Brasil
e-mail: info@sindihospa.com.br
<http://www.sindihospa.com.br>

verdadeira temporada de "liquidações" em seus serviços, o que ocasionou nos administradores dos planos de saúde a idéia equivocada de que também os hospitais e clínicas ainda têm margens de lucro que os permitam "queimar gorduras".

Seja como for, o acordo deste ano traz inúmeros benefícios para as empresas médicas e hospitais, bem como aos funcionários, que iniciaram uma flexibilização nas relações capital-trabalho e com isso foi possível a manutenção do emprego. Após essa etapa importante, é preciso começar imediatamente os trabalhos para as negociações de 1999, que com toda a certeza reserva novos capítulos dramáticos mas certamente um desfecho positivo como os que temos conseguido até agora.

Dr. Paulo David Gusmão, Presidente em exercício do SINDIHOSPA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede na rua Corte Real, nº 58, nesta capital, e SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL,

REAJUSTAMENTO SALARIAL

01 - Os empregados representados pelo Sindicato Suscitante terão reajuste salarial, de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), facultado a compensação das antecipações espontâneas ou acordadas concedidas no período revisando, inclusive a antecipação concedida por força do acordo coletivo anterior, índice que será aplicado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 1,5% (um vírgula cinco por cento) já concedido em janeiro de 1998, por força do acordo coletivo anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - 1,5% (um vírgula cinco por cento) retroativos à data base da categoria;

PARÁGRAFO TERCEIRO - 1,22 % (um vírgula vinte e dois por cento) em 1º de setembro de 1998.

PARÁGRAFO QUARTO - Proporcionalidade - Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação a data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

PARÁGRAFO QUINTO - As diferenças salariais havidas com a aplicação da presente cláusula deverão ser pagas até 30 de outubro do corrente ano.

ADICIONAL NOTURNO

02 - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento).

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

03 - O trabalho em feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 120% (cento e vinte por cento), independente da remuneração legal deste dia.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO

04 - A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

05 - As horas que excederem àquela jornada semanal prevista na cláusula quadragésima quarta e não compensadas na forma do parágrafo segundo da mesma cláusula, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento),

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

06 - As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas na forma da cláusula quadragésima quarta, deverão ser pagas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

QUEBRA DE CAIXA

07 - Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados como remuneração de quebra-de-caixa.

SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

08 - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aproveitamento interno - Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado antes de ser promovido será testado no novo cargo, por um período de 30 (trinta) dias ficando inalterado seu salário neste período, e, por sua vez, o empregador comunicará, o empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do empregado aceitar ou não tal situação.

DATA DO PAGAMENTO

09 - Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/60 (um sessenta avos) do salário mensal por dia de atraso em favor dos trabalhadores prejudicados, durante os primeiros quinze dias de atraso e 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, a partir do décimo sexto dia, limitados ao principal, conforme artigo 920 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

FÉRIAS

10 - O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que ficarem afastados do trabalho em gozo de benefício da Previdência Social por mais de 6 (seis) meses, contarão com 50% (cinquenta por cento) do período anterior, efetivamente trabalhando, para cômputo do novo período aquisitivo de férias, observada a prescrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

11 - Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal ao empregado, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de julho, independente de requerimento e desde que não exista manifestação contrária do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será devido multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da Gratificação Natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal conforme artigo 920 do Código Civil.

AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO

12 - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que no curso do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado despedido poderá no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo do aviso.

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

13 - Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio, desde que contem 5 (cinco) ou mais anos de atividade na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos portadores de deficiência física (cegos, surdos, mudos, paralíticos e mutilados), independente da idade, assegura-se a mesma indenização, desde que contem com no mínimo, 1 (um) ano de atividade na empresa.

SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

14 - O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

15 - Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

16 - Aos empregados que lhe faltarem 24 (vinte quatro) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria, integral ou por velhice, e que venham a ser despedido sem justa causa, fica assegurado o reembolso das últimas contribuições devidas a previdência social, inclusive a parte patronal, com base no último salário e enquanto estiver sem vínculo empregatício, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio tal período faltante e que contem com no mínimo mais de 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

17 - Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 1 (um) ano, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O delegado sindical será eleito em assembléia geral dos empregados da empresa que faz parte, ou pelo processo de votação através de urnas.

DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

18 - Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

19 - Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

20 - É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CÓPIAS DE ACORDOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

21 - Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados, cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, dos recibos de quitação nas rescisões e dos comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, noturnos e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser dado sigilo às informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio.

RELAÇÃO DE SALÁRIOS

22 - O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

23 - Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópias das vias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados no prazo de 10 (dez) dias, após os respectivos descontos, para quem tem informatização e 20 (vinte) dias para quem não possui.

RAIS

24 - Os empregadores quando houver solicitação por escrito, colocarão à disposição do Sindicato Suscitante, cópia das informações contidas na RAIS relativas a todos os empregados pertencentes a sua categoria.

UNIFORMES, EPIs E MATERIAL DE BOLSO

25 - Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

QUEBRA DE MATERIAL

26 - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

LANCHES

27 - Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por "plantonista" aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram jornada diurna.

LOCAL PARA LANCHE E REFEIÇÃO

28 - As empresas que possuírem refeitórios poderão adotar intervalo reduzido de 30 (trinta) minutos diários, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e mediante concordância do empregado.

LOCAL PARA DESCANSO

29 - Os empregadores deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos de plantões noturnos.

CURSOS E REUNIÕES

30 - Os Cursos e Reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes, deverão ser pagas como extraordinárias, ou ainda, ser compensáveis em outros dias do mês, caso haja vontade do empregado.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

31 - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléia e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

32 - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

LICENÇAS REMUNERADAS PARA EXAME

33 - Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas reconhecidas pelo Poder Público, terão abono de 1 (um) dia de falta por ano para realização de provas finais, desde que comuniquem ao empregador com 7 (sete) dias de antecedência e com devida comprovação posterior no mesmo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vestibular haverá dispensa para somente 1 (um) concurso anual, desde que coincida o horário de trabalho.

LICENÇA PARA SAQUE DO PIS

34 - Os empregadores dispensarão os empregados por 1/2 (meio dia) de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS/PASEP nas agências bancárias, e durante 1 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

LICENÇA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

35 - Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa ao equivalente a 1/2 jornada diária da carga horária do empregado, por mês e desde que haja comprovação, através de atestado médico competente que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 3 (três) dias no mês.

LICENÇA POR FALECIMENTO

36 - Os empregadores concederão licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

CIPA - ELEIÇÕES

37 - É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para o CIPA.

QUADRO DE AVISOS

38 - Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do sindicato suscitante, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

39 - O empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto nos atestados médicos ou odontológicos do INSS ou do sindicato suscitante, ficando o empregado obrigado a comunicar o empregador até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência de que está faltando por motivo de doença, desde que haja comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado, através de atestado médico competente.

EXAMES CLÍNICOS

40 - Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

41 - O empregador não poderá omitir a internação de paciente portador de doença infecto-contagiosa, tais como SIDA, hepatite, tétano e tuberculose, e ao mesmo tempo, deverá fornecer material de proteção como luvas, máscaras e aventais, para aqueles funcionários que terão contato direto com o paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigar-se-á a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar a orientar os profissionais sobre o manuseio do material acima citado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Hospitais já cadastrados junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, repassarão a seus funcionários as doses da Vacina contra Hepatite 'B' fornecidas pela Secretaria. Os demais Hospitais farão o cadastramento tão logo sejam abertas as inscrições, para recebimento e repasse aos funcionários nas áreas de riscos.

ATENDIMENTO MÉDICO AOS EMPREGADOS

42 - O empregador será obrigado a dar atendimento médico aos seus empregados, preferencialmente, desde a consulta, serviços ambulatoriais e internações através da Previdência Social e dentro das cotas limites nas especialidades existentes no estabelecimento do empregador.

VALE TRANSPORTE

43 - Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale-transporte, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

44 - O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Regime de 12 X 36 - Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que por ventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes a oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes, e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horário.

REGISTRO

45 - As empresas que possuem até 30 (trinta) empregados deverão registrar a jornada diária de trabalho destes através de livro ponto e as que possuem mais, através de cartão ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao empregador que admite ao trabalho empregado que chega atrasado não remunerar o repouso e o feriado correspondente.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

46 - O contrato de experiência fica suspenso durante o período de concessão de benefício previdenciário ao empregado, completando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS.

HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

47 - A homologação dos recibos de quitação relativos a rescisões de contrato só terão validade se assistidos pelo sindicato suscitante ou pela DRT - MT, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais de vínculo na empresa que o haja despedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não comparecimento do empregado, o suscitante dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório.

AUXÍLIO FUNERAL

48 - O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidentes do trabalho, auxílio-funeral em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário base.

CRECHE

49 - Os empregadores se obrigarão a aumentar, em até duas vezes, o número de vagas previstas no Parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria DNSHT nº 1, de 15.01.69, ou utilizar o sistema de reembolso previsto na Portaria MTB nº3.296, de 03.10.86.

DESCONTOS

50 - As empresas se comprometem a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do suscitante, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que, expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas realizadas na lancheria da empresa, local com idêntica função, de seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado em seu benefício e estejam prévia e expressamente autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

51 - Conforme deliberação da assembléia geral realizada em 25.03.98, que aprovou a contribuição de um dia da remuneração mensal da categoria, ou valor correspondente a sete horas e vinte minutos ou 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) do salário total (incluso salário básico ou piso mais: horas extraordinárias; abonos; insalubridade, periculosidade e outros adicionais de qualquer tipo; comissões, etc. -, após corrigida a remuneração dos empregados na forma deste), dos profissionais representados pela entidade, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da forma de percepção salarial e da data de admissão, sendo que o desconto será efetuado no mês de outubro de 1998, a fim de que o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul – SINDISAÚDE – possa assistir aos integrantes da categoria, política, jurídica e assistencialmente e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador é responsável pelo recolhimento em folha de pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria profissional e pelo seu repasse, diretamente, à tesouraria do sindicato profissional até o terceiro dia da data do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esgotado o prazo determinado pelo parágrafo primeiro desta cláusula, será o recolhimento devido acrescido de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, valores estes corrigidos pela ICV-DIEESE.

OBRIGAÇÕES DE FAZER

52 - O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

ABRANGÊNCIA - PRAZO DE VIGÊNCIA

53 - O presente acordo abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos profissionais de enfermagem, não representados por outras Entidades Sindicais de Trabalhadores, conforme Portaria Ministerial nº 3.005, de 05.01.70 dentro da base territorial das Entidades que subscrevem o presente documento, vigendo a partir de 01 de abril de 1998, sendo que os Sindicatos acordantes, na medida em que haja interesse de ambos, poderão reabrir as negociações das cláusulas sociais constantes do presente acordo coletivo, a partir do mês de outubro do corrente ano.